



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1350/2024

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

[REMOVIDO],  
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 56 anos de idade, portadora da Apneia Obstrutiva do Sono de grau severo (AOS) e outras comorbidades (Evento 1, ANEXO2, Página 8), solicitando o fornecimento do insumo aparelho de pressão positiva aérea contínua (CPAP), máscara (tamanho M) e umidificador (Evento 1, INIC1, Página 6).

Cumpre esclarecer que, a apnéia do sono caracteriza-se por paradas respiratórias durante o sono ocasionadas por obstrução das vias aéreas, levando a quedas na oxigenação sanguínea e fragmentação do sono. Quando não tratada é um fator de risco para diversas condições como refluxo gastroesofágico, hipertensão arterial, arritmias cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular.

A apneia do sono é uma condição complexa que se manifesta de diversas formas, mas a forma mais comum é conhecida como apneia obstrutiva do sono (AOS). Nessa variante, as vias aéreas superiores ficam parcialmente ou completamente bloqueadas durante o sono, interrompendo o fluxo de ar e fazendo com que o indivíduo pare de respirar momentaneamente. Os sintomas da apneia do sono podem variar de pessoa para pessoa, mas alguns dos mais comuns incluem ronco alto e persistente, sonolência excessiva durante o dia, dificuldade de concentração, irritabilidade, dores de cabeça matinais e insônia. O ronco alto é muitas vezes um dos primeiros sinais visíveis da AOS. O diagnóstico precoce e preciso é fundamental, e isso geralmente envolve a realização de um estudo do sono chamado polissonografia. O tratamento pode variar, desde mudanças no estilo de vida, como perda de peso e redução do consumo de álcool, até o uso de dispositivos de pressão positiva nas vias aéreas ou cirurgias para corrigir obstruções físicas. Apesar dessa síndrome ser uma patologia estudada por profissionais de diversas especialidades médicas (pediatras, otorrinolaringologistas e pneumologistas), outros profissionais da área de saúde como o fonoaudiólogo, o cirurgião-dentista e o fisioterapeuta desempenham papel importante no diagnóstico, tratamento e na melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Dante o exposto, informa-se que o aparelho CPAP, máscara (tamanho M) e umidificador pleiteados estão indicados, ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - Apneia Obstrutiva do Sono de grau severo (Evento 1, ANEXO2, Página 8).

No entanto, não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Elucida-se que o equipamento CPAP e seus insumos até o momento não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.

Sobretudo, cumpre esclarecer que não foi identificado outro dispositivo fornecido no SUS que possa ser sugerido em alternativa ao equipamento CPAP e os insumos máscara nasal e umidificador para o tratamento da apneia do sono.

Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 8) é mencionado que, que a patologia que acomete a Autora, Apneia Obstrutiva do Sono de grau severo, pode ocasionar "...infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e morte súbita ...". Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição do equipamento e insumos pleiteados, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora - Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e os insumos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.